

## Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

De mãos dadas com o povo!

### CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 049/2022 – AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA USADO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.082/0001-65, com sede na Avenida Professor Zeferino, 991, Centro, no Município de São João da Urtiga/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cezar Olímpio Zandoná, portador do RG sob nº 3057333373, inscrito no CPF sob nº 567.769.420-72, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADO: DOUGLAS LORENSETTI, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob n° 014.924.000-76, portador de Cédula de Identidade sob n° 4099650964, residente e domiciliado na Avenida Presidente Vargas, n° 310, Apartamento 01, Bairro Centro, na cidade de Erechim RS, por este instrumento e na melhor forma de direito vinculados ao Pregão n° 013/2022 acordam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objeto aquisição de Caminhão com caçamba usado, conforme as especificações do edital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA fornecerá:

SEQ.	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	VAL.UNITÁRIO	VAL.TOTAL
		,			
1	1 - UN	Aquisição	SCANIA/G 470 A6X4 ANO E MODELO 210 COR BRANCA	314.000,0000	314.000,00
		de um	RENAVAN NR. 00254055419 PLACAS EDQ – 3C34 CHASSI		
		caminhão	9BSG6X400A3670302 CAMINHÃO COM CARROCERIA		
		usado	BASCULANTE		

Deve ser equipado ainda com todos os itens de segurança exigidos e de acordo com a legislação do CONTRAN e DETRAN e entregue na sede do município sem custos.

A garantia mínima do equipamento será o previsto no procedimento licitatório.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA:

O equipamento deverá ser entregue no município de preferência a pronta entrega ou no prazo máximo de 30 dias após a solicitação.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:** Pela execução do objeto do presente contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor integral de R\$ 314.000,00 (trezentos e quatorze mil reais), assumindo a CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes.

**CLÁUSULA QUINTA:** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) meses, após a entrega e aceitação do equipamento, mediante apresentação de nota fiscal. O valor a ser pago deverá ser fixo, sem qualquer variação dos valores no prazo aqui previsto.

**CLÁUSULA SEXTA**: Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, de acordo com as infrações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- **a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 ano e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- **b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;



## Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

De mãos dadas com o povo!

- **c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;
- **d)** executar o contrato com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- **e)** Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- **f)** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- **g)** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;
- **h)** Causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA**: O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito em qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual:
- b) Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto;
- c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;
- d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) Pelo cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- h) Pela alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:** O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO:** As partes elegem o Foro De Sananduva - RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Contrato com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

De mãos dadas com o povo!

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** E, para eficácia do presente, ratificam as partes contratantes o presente Termo de Contrato Administrativo, o fazendo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma

iazendo em 04 (quat	croj vias de igual teor e forma	
	São João da Urtiga, 30 de Março de 2022.	
	CONTRATANTE  Cezar Olímpio Zandoná  Prefeito Municipal	
	CONTRATADA	
TESTEMUNHA:		